



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1920/2021

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito em exercício, Exmo. Sr. **Leandro José Alba**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação do **INSTITUTO DE GESTÃO TERRITORIAL E GEOTECNOLOGIAS-IGTECH**, inscrita no CNPJ sob nº 38.110.662/0001-97, com sede na Rua Roquete Mendonça, nº 444, Bairro São José, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31275030, neste ato representada pela Srta. **Grazielle Anjos Carvalho**, brasileira, maior, solteira, geógrafa, inscrita no CPF sob nº 050.111.186-73 e RG 12.164-561, residente e domiciliado na Rua Duartina, n. 702, Bairro Nova Vista, Sabará/MG, CEP 34710450, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**, para elaboração de Plano Diretor Municipal, contendo estudos técnicos com o objetivo de revisar os instrumentos de gestão e desenvolvimento territorial relacionados aos aspectos socioeconômicos, ambientais e urbanísticos.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em face de contratação de empresa para elaboração de Plano Diretor Municipal, contendo estudos técnicos com o objetivo de revisar os instrumentos de gestão e desenvolvimento territorial relacionados aos aspectos socioeconômicos, ambientais e urbanísticos.

Ainda, a Súmula no. 250, expedida pelo Tribunal de Contas da união, aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:

“ A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa para elaboração de Plano Diretor Municipal, contendo estudos técnicos com o objetivo de revisar os instrumentos de gestão e desenvolvimento territorial relacionados aos aspectos socioeconômicos, ambientais e urbanísticos.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 DA CONTRATAÇÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

1.1. O plano diretor municipal apresenta várias inconsistências e desatualizações, que muitas vezes impedem e/ou dificultam o desenvolvimento do município. Além disso, os estudos devem ser atualizados constantemente, o que não vem ocorrendo. Assim, justifica-se a contratação.

1.2. Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo, a legislação pátria (Lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

“XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”

1.3. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

1.4. Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

1.4.1. Instituição Brasileira: Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, presente nos Artigos 1º e 2º do seu Estatuto, que assim discorre:

Artigo 1º. O INSTITUTO DE GESTÃO TERRITORIAL E GEOTECNOLOGIA IGTECH, denominado neste instrumento “IGTECH” é uma associação de direito privado, de natureza científica, educacional e de assistência social, de fins não econômicos, instituído em 15 de junho de 2020, por tempo indeterminado, com sede à Rua Humaitá, nº910- Apartamento 204, Bloco B. Bairro Padre Eustáquio – CEP 30720-410 - Belo Horizonte/MG, tendo foro na Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo estabelecer filiais, escritórios, unidades operacionais e atuar em todo o território nacional, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. São finalidades do IGTECH:

I. A função social de prover os municípios brasileiros de bases cartográficas, dados espaciais e informações geográficas de qualidade e consistentes, para promover o planejamento territorial sustentável, a regularização fundiária, o cadastro territorial multifinalitário, o plano diretor e demais instrumentos de gestão territorial urbano, ambiental e municipal com o uso de geotecnologias e dados espaciais consistentes, conciliando necessidades de produção, o meio ambiente e o desenvolvimento social;

II. Desenvolver pesquisas e serviços técnicos especializados de cunho



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

transdisciplinares e multidisciplinares, geotecnologias, métodos e soluções para o desenvolvimento de Cidades Inteligentes;

III. Gerar e disseminar conhecimentos, tecnologias, modelos de análise espacial, procedimentos e sínteses, relacionados à Cartografia, Agrimensura, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Drones.

IV. Prestar serviços técnicos de consultoria, de assessoria, capacitação e treinamento, realização de diagnósticos, análises espaciais, mapeamentos, levantamentos topográficos e cartográficos, produção cartográfica, disponibilização, compartilhamento e acesso a informações geográficas, soluções em planejamento territoriais, de programas, de avaliação e monitoramento, mapeamentos temáticos de meio físico e socioeconômico, dentre outros, a órgãos públicos, sociedades privadas e organizações governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

V. Avaliar e propor estratégias territoriais e políticas públicas e privadas visando gestão e o planejamento territorial, a fim de conciliar o desenvolvimento municipal e urbano, a produção agropecuária, conservação ambiental e a restauração ecológica, de modo a contribuir para a qualificação do debate público quanto aos rumos do desenvolvimento territorial;

VI. Atender as demandas dos municípios em relação ao SINTER – Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais; Cadastro Territorial Multifinalitário, Regularização Fundiária, Mapeamento de comunidades em área de risco de rompimento de barragens e demais instrumentos de gestão territorial e ambiental.

VII. Transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa, por meio de cursos livres, ensino profissionalizante, capacitação profissional, formação, qualificação e requalificação de mão de obra, publicações técnico-científicas, inovações tecnológicas, bases cartográficas digitais e análises espaciais integradas para tomada de decisões.

VIII. Relizar, organizar, promover ou participar de debates, conferências, seminários, simpósios, exposições, congressos e demais eventos relacionados à sua área de atuação;

IX. Promover a assistência social e atividades abrangidas pela Lei Nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social, com foco no assessoramento técnico.

Artigo 3.º Para consecução de suas finalidades, o IGTECH poderá:

I - promover, coordenar e realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

nacionais e internacionais nas suas áreas de atuação;

II - cooperar com o Poder Público na perspectiva de melhorias de qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, apresentando projetos, planos, programas e participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas;

III - Celebrar termos de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de parceria, entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual, federal, estatais, autarquias e organizações internacionais, com iniciativas privadas, empresas, instituições de ensino superior, voltadas para o serviço científicos e educacionais que tenham interesse de promover o bem-estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;

IV - Terceirizar serviços e contratar empresas em conformidade com legislações específicas e participar de redes;

V - Poderá criar departamentos, organizações e todo aparato necessário na sua estrutura orgânica ou instituições e ela vinculadas, com personalidade jurídica própria

VI - Representar os beneficiários, associados e comunidade junto aos Poderes Constituídos.

VII - Estabelecer, coordenar, promover e apoiar mecanismos de transferência de conhecimento e recursos no âmbito de cooperações regionais, nacionais e internacionais relacionadas á sua área de atuação;

1.5. No tocante verifica-se que tem caracterização material de incumbida Estatutariamente da Pesquisa e do Ensino bem como do Desenvolvimento Institucional, preenchendo assim o requisito legal supramencionado.

1.6. Inquestionável Reputação Ético-Profissional: requisito diametralmente comprovado, o qual passa-se a analisar alguns pontos com ênfase sistemática e objetiva como posicionar-se a respeito do tempo que labora e executa atividades no cenário da Administração Pública, atestamento da satisfatoriedades destes serviços, bem como o suporte técnico vinculado as atividades objeto deste objeto.

1.7. Tal requisito pode-se compelido em análise singela do acervo. Ainda há de se analisar a satisfatoriedade quanto a execução destas atividades, ponto este exaustiva e inequivocamente comprovado, conforme atestados técnicos, expedidos por Entidades contratantes dos serviços do IGTECH.

1.8. Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional apresenta-se na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados, bem como o considerável tempo de exercícios destas atividades.

1.9. Nestes termos e, diante das manifestações apresentadas e das análises efetuadas, constata-se, sui generis, a inquestionabilidade no que concerne a Reputação Ético-Profissional do Instituto de Gestão Territorial e Geotecnologias - IGTECH.

1.10. Não Tenha Fins Lucrativos: tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Estatuto e, principalmente pela velação exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos).

1.11. Ante todo o exposto conclui-se que a IGTECH apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas atividades, conforme se constata na análise de seu Estatuto e das suas determinações estatutárias, colegiadas e ministeriais



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

fiscalizatórias que comprovarão e, principalmente, atestarão para cumprimento integral deste requisito.

3.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

1.12. Realizou-se pesquisa de mercado, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verifica-se que de acordo com as pesquisas de preços levantadas, devidamente inseridas no processo, as condições técnicas e preço apresentados pelo Instituto de Gestão Territorial e Geotecnologias IGTECH, foram as mais vantajosas para a administração pública. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto do presente contrato, os valores a seguir discriminados:

1.12.1. O valor total para realização dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) que correspondem ao seguinte Serviço:

- 1) Revisão do Plano Diretor Municipal com foco no projeto Riqueza Cidade Inteligente, conforme proposta comercial anexa a este processo.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O serviço será prestado no prazo máximo de 12 (doze) meses e serão iniciados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2 Sobre o valor das Notas Fiscais haverá retenção de contribuições previstas em Lei, quando couberem.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para proceder a habilitação o interessado deverá apresentar:

6.1.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

6.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6) Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede. Para as empresas com sede no Estado de Santa Catarina será obrigatório apresentar as certidões emitidas pelo sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina e pelo sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

6.2.7) Alvará municipal.

6.2.8) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

6.2.9) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.2.10) Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.11) Declaração de idoneidade.

6.3 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples e entregue por meio eletrônico no e-mail licitacao@riqueza.sc.gov.br.

6.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência do servidor municipal, Sr. Oldemar Bernardes, fiscal de postura, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, que anotara em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9 REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O serviço será prestado à critério e necessidade do município de Riqueza/SC, no prazo estipulado na cláusula 4.1 deste edital.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor do objeto deste instrumento é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:



10.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 40% do valor total contratado após a assinatura do instrumento contratual, mediante a entrega do plano de trabalho. 60% em dez parcelas mediante entregas parciais no decorrer da execução do serviço. O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal, após a sua autorização de emissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetiva liquidação da nota fiscal. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade e número do contrato, além dos dados bancários da contratada, como Banco, agência e conta.

10.3 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o serviço de revisão de plano diretor municipal, conforme proposta de prestação de serviços.

11.2 Responder pelos danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do serviço, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

11.3 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento do serviço;

11.4 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

12.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

12.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

13. PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

13.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

13.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 13.5.

13.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 13.4, e na hipótese do item 13.5, 13.7 e 13.8;

13.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

13.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	GABINETE DO PREFEITO	02
Unidade Orçament.	Gabinete do Prefeito	01
Função	Administração	4
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Gestão Administração Superior	02
Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	2.002
Fonte	Recursos Ordinários	100
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais		

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

15.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200,

15.5 São partes integrantes do presente Edital;

Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Riqueza/SC, 07 de outubro de 2021.

Leandro José Alba
Prefeito em exercício



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1920/2021

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1920/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto
no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de
aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1920/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº/.....-....., com sede na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.

_____, em ____ de _____ 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1920/2021

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por meio de seu gestor o Prefeito em exercício, Exmo. Sr. **Leandro José Alba**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 020.496.969-73 e RG nº 3.528.959, residente e domiciliado na Linha Poço Torto, sn, Interior do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO TERRITORIAL E GEOTECNOLOGIAS-IGTECH**, inscrita no CNPJ sob nº 38.110.662/0001-97, com sede na Rua Roquete Mendonça, nº 444, Bairro São José, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31275030, neste ato representada pela Srta. **Grazielle Anjos Carvalho**, brasileira, maior, solteira, geógrafa, inscrita no CPF sob nº 050.111.186-73 e RG 12.164-561, residente e domiciliado na Rua Duartina, n. 702, Bairro Nova Vista, Sabará/MG, CEP 34710450, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, XIII, resolvem contratar o objeto do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em face de contratação de empresa para elaboração de Plano Diretor Municipal, contendo estudos técnicos com o objetivo de revisar os instrumentos de gestão e desenvolvimento territorial relacionados aos aspectos socioeconômicos, ambientais e urbanísticos.

Ainda, a Súmula no. 250, expedida pelo Tribunal de Contas da união, aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:

“ A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa para elaboração de Plano Diretor Municipal, contendo estudos técnicos com o objetivo de revisar os instrumentos de gestão e desenvolvimento territorial relacionados aos aspectos socioeconômicos, ambientais e urbanísticos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 1 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** executará o serviço de Revisão do Plano Diretor Municipal com foco no projeto Riqueza Cidade Inteligente, durante o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento e mediante a apresentação de relatório mensal da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.1 A execução do serviço, objeto deste instrumento, terá o prazo máximo de 12 (doze) meses após a emissão de ordem de serviço pelo Departamento de Licitações e Contratos ou **após a assinatura do presente instrumento.**

4.2 O contrato terá sua vigência de doze meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

5.1 O valor total do objeto deste instrumento é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), estando incluído nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

5.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 40% do valor total contratado após a assinatura do instrumento contratual, mediante a entrega do plano de trabalho. 60% em dez parcelas mediante entregas parciais no decorrer da execução do serviço. O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal, após a sua autorização de emissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetiva liquidação da nota fiscal. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade e número do contrato, além dos dados bancários da contratada, como Banco, agência e conta.

5.3 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Efetuar a prestação do serviço contratado em observância ao contido nesse contrato e edital de licitação;

6.2 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o serviço;

6.3 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

6.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, entre outros de empregados ou prepostos colocados a serviço;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

6.6 Comunicar imediatamente o Município de Riqueza sobre qualquer acontecimento extraordinário capaz de interferir na execução do contrato;

6.7 Responsabilizar-se pela conclusão definitiva da execução do serviço, conforme discutido e aprovado de comum acordo entre as partes, mesmo após o final da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Modificar e fiscalizar o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2 Cumprir as condições de pagamento;

7.3 Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do contrato;

7.4 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas e apresentar os documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos produtos já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

9.3 Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

9.4 Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 10.5.

10.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 10.4, e na hipótese do item 10.5, 10.7 e 10.8;

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	GABINETE DO PREFEITO	02
Unidade Orçament.	Gabinete do Prefeito	01
Função	Administração	4
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Gestão Administração Superior	02
Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	2.002
Fonte	Recursos Ordinários	100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

12.2 Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

13.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza/SC, de _____ de 2021.

LEANDRO JOSÉ ALBA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

INSTITUTO DE GESTÃO
TERRITORIAL E GEOTECNOLOGIAS-
IGTECH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
